CONTRATO Nº 212/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 058/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Paulistana - PI

VALOR CONTRATUAL
R$ 328.117,95 (trezentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Outubro de 2025
FINAL: 20 de Outubro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Paulistana – PI, CNPJ nº 06.553.796/0001-96
Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana, Piauí.
Osvaldo Mamédio da Costa, CPF nº ***.***.423-69

DADOS DO CONTRATADO
FRANCISCO ANSELMO RODRIGUES NETO, CNPJ nº 11.914.224/0001-25
Avenida Transnordestina, S/N, Triangulo, Paulistana, Piauí
, (89) 3487-1585 | (89) 99432-9977,
Francisco Anselmo Rodrigues Neto, CPF nº ***.***.053-91

FISCAL DO CONTRATO
Djennifer de Sousa Clementino Brito - CPF n° ***.***.613-01

PREÂMBULO

Aos 20 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Paulistana – PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Paulistana – PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 328.117,95 (trezentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01 - LOTE I - M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	ABRACADEIRA TURBINA	PROGERAL	UND	1,00	R$ 200,16	R$ 200,16
2	ADESIVO PARA JUNTAS MOTOR	3M	UND	2,00	R$ 25,61	R$ 51,22
3	ADESIVO SILICONE ALTA TEMP	LOCTITE	UND	2,00	R$ 100,04	R$ 200,08
4	AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	UND	2,00	R$ 603,31	R$ 1.206,62
5	AMORTECEDOR TRAS.	COFAP	UND	2,00	R$ 603,31	R$ 1.206,62
6	ARANHA TRAVA PONTA CAPA	FLAUS	UND	2,00	R$ 17,63	R$ 35,26
7	AUTOMATICO MT. PARTIDA	ZM	UND	1,00	R$ 621,70	R$ 621,70
8	BARRA DIRECAO LAT.	NAKATA	UND	1,00	R$ 994,76	R$ 994,76
9	BICO INJETOR	BOSCH	UND	6,00	R$ 5.699,61	R$ 34.197,66
10	BOMBA DAGUA	SHADEC	UND	1,00	R$ 768,12	R$ 768,12
11	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA/TIRANTE	MOBENSANI	UND	4,00	R$ 66,54	R$ 266,16
12	BUCHA EIXO ESSE FR	LNG	kit	2,00	R$ 193,96	R$ 387,92
13	BUCHA EIXO ESSE FR NYLON	LNG	UND	4,00	R$ 17,98	R$ 71,92
14	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT.	LNG	UND	4,00	R$ 72,57	R$ 290,28
15	BUCHA MOLA DIANT.	MOBENSANI	UND	20,00	R$ 190,42	R$ 3.808,40
16	BUCHA MOLA TRAS.	MOBENSANI	UND	20,00	R$ 165,72	R$ 3.314,40
17	CILINDRO EMBR. MESTRE	CONTROIL	UND	1,00	R$ 574,02	R$ 574,02
18	CONEXAO CUICA FR	LNG	UND	10,00	R$ 17,63	R$ 176,30
19	CONEXAO MANG PRESSAO	LNG	UND	10,00	R$ 35,35	R$ 353,50
20	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UND	1,00	R$ 88,51	R$ 88,51
21	COXIM DO MOTOR	MOBENSANI	UND	2,00	R$ 962,15	R$ 1.924,30
22	CUICA FREIO	LNG	UND	2,00	R$ 1.804,78	R$ 3.609,56
23	CRUZETA CARDAN	NAKATA	UND	3,00	R$ 385,35	R$ 1.156,05
24	DESIGRIPANTE/ANTIFERRUGEM SPRAY	ORBI	UND	4,00	R$ 25,82	R$ 103,28
25	DIAFRAGMA CUICA FREIO	LNG	UND	4,00	R$ 51,73	R$ 206,92
26	FLUIDO FREIO 500ML	BOSCH	UND	5,00	R$ 44,21	R$ 221,05
27	FUSIVEL LAMINA	FLAUS	UND	15,00	R$ 1,25	R$ 18,75
28	GARFO CARDAN	NAKATA	UND	1,00	R$ 1.162,41	R$ 1.162,41
29	GRAXA 1KG	DULUB	UND	8,00	R$ 57,94	R$ 463,52
30	GRAXA 500 G	DULUB	UND	6,00	R$ 24,72	R$ 148,32
31	HELICE RADIADOR	MODERFER	UND	1,00	R$ 1.328,09	R$ 1.328,09
32	IMPULSOR MT. PARTIDA	ZEN	UND	1,00	R$ 531,54	R$ 531,54
33	INDUZIDO MT. PARTIDA	ZEN	UND	1,00	R$ 708,75	R$ 708,75
34	LAMPADA 1034 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,77	R$ 87,70
35	LAMPADA 1141 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,77	R$ 87,70
36	LAMPADA 24V PINGÃO	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,77	R$ 87,70
37	LAMPADA 24V PINGUINHO	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,77	R$ 87,70
38	LAMPADA 67 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 28,27	R$ 282,70
39	LAMPADA 69 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 32,69	R$ 326,90
40	LAMPADA H1 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 49,53	R$ 495,30

41	LAMPADA H4 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,77	R$ 87,70
42	LAMPADA H7 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,77	R$ 87,70
43	LANTERNA DIANT	PRADOLUX	UND	4,00	R$ 374,71	R$ 1.498,84
44	LENTE LANTERNA TR RET	PRADOLUX	UND	2,00	R$ 49,53	R$ 99,06
45	LONA FREIO	FRASLE	JGO	1,00	R$ 349,01	R$ 349,01
46	LUVA CARDAN DESLIZ	SPICER	UND	1,00	R$ 929,37	R$ 929,37
47	MANG PRESSÃO	NORFLEX	MT	4,00	R$ 61,93	R$ 247,72
48	MOLA 1ª FEIXE DIANT.	FAMA	UND	1,00	R$ 1.450,74	R$ 1.450,74
49	MOLA 1ª FEIXE TRAS	FAMA	UND	1,00	R$ 828,96	R$ 828,96
50	MOLA 2ª FEIXE DIANT.	FAMA	UND	1,00	R$ 828,96	R$ 828,96
51	MOLA 2ª FEIXE TRAS.	FAMA	UND	1,00	R$ 651,16	R$ 651,16
52	MOLA 3ª FEIXE DIANT.	FAMA	UND	1,00	R$ 630,77	R$ 630,77
53	MOLA 4º TRAS	FAMA	UND	1,00	R$ 478,38	R$ 478,38
54	MOLA 3ª FEIXE TRAS	FAMA	UND	1,00	R$ 465,08	R$ 465,08
55	MOLA CABINE	FAMA	UND	1,00	R$ 336,60	R$ 336,60
56	MOLA CUICA FR	LNG	UND	1,00	R$ 109,78	R$ 109,78
57	MOLA LISA	LNG	UND	1,00	R$ 39,79	R$ 39,79
58	MOLA PATIM FR	LNG	JGO	6,00	R$ 34,47	R$ 206,82
59	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UND	1,00	R$ 2.215,02	R$ 2.215,02
60	PARAF CENTRO	FAMA	UND	4,00	R$ 56,61	R$ 226,44
61	PARAF OCO	FAMA	UND	10,00	R$ 16,03	R$ 160,30
62	PONTEIRA CARDAN DESL	SPICER	UND	1,00	R$ 593,56	R$ 593,56
63	PONTEIRA CARDAN FIXA	SPICER	UND	1,00	R$ 504,96	R$ 504,96
64	RELE AUXILIAR	DNI	UND	2,00	R$ 279,90	R$ 559,80
65	REPARO COMPRESSOR AR	LNG	JGO	1,00	R$ 327,75	R$ 327,75
66	REPARO EIXO ESSE DE FREIO	LNG	JGO	2,00	R$ 132,81	R$ 265,62
67	REPARO VALV PROT 4 CIRC	LNG	UND	1,00	R$ 271,04	R$ 271,04
68	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	GONEL	UND	1,00	R$ 391,54	R$ 391,54
69	RETENTOR CAMBIO MORINGA	SABÓ	UND	1,00	R$ 135,48	R$ 135,48
70	RETENTOR PINHAO	SABÓ	UND	1,00	R$ 310,03	R$ 310,03
71	RETENTOR RODA DIANT.	SABÓ	UND	2,00	R$ 115,10	R$ 230,20
72	RETENTOR RODA TRAS.	SABÓ	UND	2,00	R$ 168,26	R$ 336,52
73	ROLAMENTO ALT	SKF	UND	2,00	R$ 35,35	R$ 70,70
74	ROLAMENTO CARDAN	SKF	UND	3,00	R$ 602,42	R$ 1.807,26
75	ROLAMENTO INDUSTRIAL	SKF	UND	4,00	R$ 119,53	R$ 478,12
76	ROLAMENTO LAT COROA	SKF	UND	1,00	R$ 336,60	R$ 336,60
77	ROLAMENTO PINHAO	SKF	UND	1,00	R$ 352,30	R$ 352,30
78	ROLAMENTO RELOG DIF	SKF	UND	1,00	R$ 365,85	R$ 365,85
79	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	SKF	UND	2,00	R$ 240,91	R$ 481,82
80	ROLAMENTO RODA DIANT. INT	SKF	UND	2,00	R$ 331,53	R$ 663,06
81	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT	SKF	UND	2,00	R$ 204,77	R$ 409,54
82	ROLAMENTO RODA TRAS. INT	SKF	UND	2,00	R$ 443,83	R$ 887,66
83	ROLETE SAPATA FREIO	LNG	UND	4,00	R$ 143,01	R$ 572,04
84	ROTOR DO ALTERNADOR	BOSCH	UND	1,00	R$ 753,05	R$ 753,05
85	SEMI EIXO	TIPH	UND	1,00	R$ 1.709,82	R$ 1.709,82
86	SENSOR FILTRO SEP AGUA	MAFFLEX	UND	1,00	R$ 150,54	R$ 150,54
87	SENSOR PRESSAO OLEO	MAFFLEX	UND	1,00	R$ 221,43	R$ 221,43
88	SERVO EMBREAGEM	LNG	UND	1,00	R$ 1.506,18	R$ 1.506,18
89	SILENCIADOR SECADOR AR	LNG	UND	1,00	R$ 49,53	R$ 49,53
90	SOQUETE FAROL	DSC	UND	4,00	R$ 30,93	R$ 123,72
91	SOQUETE LANTERNA	DSC	UND	6,00	R$ 22,07	R$ 132,42
92	SUPORTE CARDAN	FAMA	UND	1,00	R$ 570,52	R$ 570,52
93	SUPORTE MOLA	FAMA	UND	2,00	R$ 625,45	R$ 1.250,90
94	TAMBOR FREIO	FRUM	UND	2,00	R$ 2.290,16	R$ 4.580,32

95	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	CLICK	UND	1,00	R$ 106,23	R$ 106,23
96	TENSOR CORREIA ALT	VETOR	UND	1,00	R$ 446,47	R$ 446,47
97	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	2,00	R$ 269,35	R$ 538,70
98	TRAVA ROLETE CHAPA SAPATA FREIO	FAMA	UND	10,00	R$ 7,35	R$ 73,50
99	TRAVA ROLETE PINO DAGUA SAPATA FREIO	FAMA	UND	10,00	R$ 24,72	R$ 247,20
100	TUBO DAGUA MT	VALCLEI	UND	1,00	R$ 209,02	R$ 209,02
101	TUBO NYLON	NORFLEX	MT	10,00	R$ 18,52	R$ 185,20
102	VÁLVULA PEDAL FR. MANEQUIM	LNG	UND	1,00	R$ 921,39	R$ 921,39
103	VALVULA RELE	LNG	UND	1,00	R$ 458,88	R$ 458,88
104	VALVULA SOLENOIDE FR	LNG	UND	1,00	R$ 978,11	R$ 978,11
105	VALVULA APU	LNG	UND	1,00	R$ 1.658,00	R$ 1.658,00
106	VALVULA TERMOSTATICA	IGUAÇU	UND	1,00	R$ 215,32	R$ 215,32
Valor Total do Lote					**R$ 101.217,95**	

Lote 08 - VW - NEOBUS MINI ESC- SEC EDUCAÇÃO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ADESIVO SILICONE ALTA TEMP	LOCTITE	UND	12,00	R$ 65,05	R$ 780,60
2	ADITIVO P/ RADIADOR CONCETRADO	ORBI	UND	20,00	R$ 25,29	R$ 505,80
3	AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	UND	4,00	R$ 283,68	R$ 1.134,72
4	AMORTECEDOR TRAS.	COFAP	UND	4,00	R$ 276,92	R$ 1.107,68
5	ARANHA TRAVA CARC/PONTA CAPA	FAMA	UND	4,00	R$ 11,47	R$ 45,88
6	AUTOMATICO MT. PARTIDA	ZM	UND	2,00	R$ 259,22	R$ 518,44
7	ALTERNDOR	BOSCH	UND	1,00	R$ 2.364,43	R$ 2.364,43
8	BARRA DE DIREÇAO LAT.	NAKATA	UND	2,00	R$ 540,40	R$ 1.080,80
9	BOCAL SECADOR AR	LNG	UND	2,00	R$ 46,03	R$ 92,06
10	BOLA ALAVANCA CAMBIO	FLAUS	UND	1,00	R$ 103,65	R$ 103,65
11	BOMBA DAGUA	URBA	UND	1,00	R$ 324,22	R$ 324,22
12	BICO INJETOR	MAGNET MARELLI	UND	4,00	R$ 1.087,61	R$ 4.350,44
13	BUCHA AMORTECEDOR	MOBESANI	UND	16,00	R$ 11,47	R$ 183,52
14	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT TIRANTE	MOBESANI	UND	20,00	R$ 20,12	R$ 402,40
15	BUCHA CAMBIO ALAV	MOBESANI	UND	12,00	R$ 43,04	R$ 516,48
16	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT MANCAL	MOBESANI	UND	40,00	R$ 43,27	R$ 1.730,80
17	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT/TRAS	MOBESANI	UND	40,00	R$ 27,37	R$ 1.094,80
18	BUCHA ESTABILIZADORA TRAS	MOBESANI	UND	40,00	R$ 28,19	R$ 1.127,60
19	BUCHA MOLA DIANT.	MOBESANI	UND	40,00	R$ 26,56	R$ 1.062,40
20	BUCHA MOLA TRAS.	MOBESANI	UND	40,00	R$ 66,09	R$ 2.643,60
21	BUCHA TRAMBULADOR CAMBIO	MOBESANI	UND	10,00	R$ 146,86	R$ 1.468,60
22	BUZINA	VETOR	UND	2,00	R$ 59,40	R$ 118,80
23	CABO BATERIA	FLAUS	MT	2,00	R$ 103,65	R$ 207,30
24	CABO COMANDO CAMBIO ENGATE	CABOVEL	UND	2,00	R$ 528,86	R$ 1.057,72
25	CABO COMANDO CAMBIO SELEÇÃO	CABOVEL	UND	2,00	R$ 236,39	R$ 472,78
26	CANO BOMBA INJETORA	BOSCH	UND	2,00	R$ 68,51	R$ 137,02
27	CATRACA FREIO	PATRAL	UND	4,00	R$ 538,66	R$ 2.154,64
28	CHAVE ALERTA	MARILIA	UND	1,00	R$ 410,18	R$ 410,18
29	CHAVE LUZ TECLA	MARILIA	UND	1,00	R$ 96,92	R$ 96,92
30	CILINDRO EMBR. AUXIL.	VARGA	UND	1,00	R$ 290,85	R$ 290,85
31	CILINDRO EMBR. MESTRE	VARGA	UND	1,00	R$ 236,39	R$ 236,39
32	COMPRESSOR AR	LNG	UND	2,00	R$ 2.241,99	R$ 4.483,98
33	COPO SUPORTE MEDIDOR TEMP DIGITAL	WEGA	UND	1,00	R$ 305,31	R$ 305,31
34	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UND	2,00	R$ 128,30	R$ 256,60
35	COXIM CAMBIO/MOTOR TRAS	MOBESANI	UND	4,00	R$ 308,00	R$ 1.232,00
36	COXIM CAMBIO/MOTOR TRAS LADO VOLANTE	MOBESANI	UND	4,00	R$ 303,95	R$ 1.215,80

37	COXIM RADIADOR	MOBESANI	UND	4,00	R$ 84,64	R$ 338,56
38	CUICA FREIO 16/24	LNG	UND	4,00	R$ 665,99	R$ 2.663,96
39	CRUZETA DO CARDAN	NAKATA	UND	2,00	R$ 139,38	R$ 278,76
40	DESIGRIPANTE/ANTIFERRUGEM SPRAY	ORBI	UND	10,00	R$ 27,59	R$ 275,90
41	DIAFRAGMA CUICA FR	LNG	UND	2,00	R$ 47,23	R$ 94,46
42	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	UND	2,00	R$ 1.013,29	R$ 2.026,58
43	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	FABRASSO	JGO	2,00	R$ 967,90	R$ 1.935,80
44	ESPELHO RETROVISOR	BEPO	UND	2,00	R$ 175,10	R$ 350,20
45	FAROL AUX	ORGUS	UND	2,00	R$ 243,66	R$ 487,32
46	FILTRO DE AR PRIMARIO	WEGA	UND	4,00	R$ 121,55	R$ 486,20
47	FILTRO DE AR SECUNDARIO	WEGA	UND	4,00	R$ 81,01	R$ 324,04
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL	WEGA	UND	4,00	R$ 65,28	R$ 261,12
49	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEP/DAGUA	WEGA	UND	4,00	R$ 121,55	R$ 486,20
50	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	WEGA	UND	4,00	R$ 74,15	R$ 296,60
51	FLANGE DO PINHAO	SPICER	UND	2,00	R$ 303,95	R$ 607,90
52	FLUIDO FREIO 500ML	BOSCH	UND	6,00	R$ 30,35	R$ 182,10
53	FUSIVEL LAMINA	FLAUS	UND	10,00	R$ 0,81	R$ 8,10
54	FUSIVEL LAMINA MAX	FLAUS	UND	10,00	R$ 20,12	R$ 201,20
55	FUSIVEL LAMINA MINE	FLAUS	UND	12,00	R$ 0,81	R$ 9,72
56	GARFO CAMBIO	SPICER	UND	2,00	R$ 439,06	R$ 878,12
57	GARFO CARDAN	SPICER	UND	2,00	R$ 263,41	R$ 526,82
58	GRAMPO DE MOLA	FAMA	UND	4,00	R$ 77,15	R$ 308,60
59	GRAXA AUTOMOTIVA 1KG	DULUB	UND	8,00	R$ 37,44	R$ 299,52
60	GRAXA AUTOMOTIVA 500G	DULUB	UND	6,00	R$ 16,08	R$ 96,48
61	HELICE RADIADOR	MODEFER	UND	2,00	R$ 302,43	R$ 604,86
62	IMPULSOR MT. PARTIDA	ZEN	UND	2,00	R$ 259,22	R$ 518,44
63	INDUZIDO MT. PARTIDA	BOSCH	UND	1,00	R$ 409,02	R$ 409,02
64	INTERRUPTOR OLEO MT	MARFLEX	UND	2,00	R$ 140,53	R$ 281,06
65	INTERRUPTOR RE	MARFLEX	UND	2,00	R$ 97,89	R$ 195,78
66	INTERRUPTOR TRANSFERENCIA LUZ/NEUTRO	MARFLEX	UND	2,00	R$ 97,89	R$ 195,78
67	JUNTA TAMPA DIFERENCIAL	SABO	UND	2,00	R$ 145,72	R$ 291,44
68	KIT DE EMBREAGEM	LUK	JGO	1,00	R$ 2.251,60	R$ 2.251,60
69	LAMPADA 1034 24V	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 5,70	R$ 45,60
70	LAMPADA 1141 24V	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 5,70	R$ 45,60
71	LAMPADA 24V PINGÃO	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 5,70	R$ 45,60
72	LAMPADA 24V PINGUINHO	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 5,70	R$ 45,60
73	LAMPADA 67 24V	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 18,38	R$ 147,04
74	LAMPADA 69 24V	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 21,26	R$ 170,08
75	LAMPADA H1 24V	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 32,21	R$ 257,68
76	LAMPADA H4 24V	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 5,70	R$ 45,60
77	LAMPADA H7 24V	MAGNET MARELLI	UND	8,00	R$ 5,70	R$ 45,60
78	LANTERNA TR	PRADOLUX	UND	4,00	R$ 105,96	R$ 423,84
79	LANTERNA TR DUPLA	PRADOLUX	UND	4,00	R$ 172,79	R$ 691,16
80	LONA FREIO STD	FRASLI	UND	8,00	R$ 168,84	R$ 1.350,72
81	LUVA CARDAN DESLIZANTE	SPICER	UND	2,00	R$ 615,29	R$ 1.230,58
82	MANGUEIRA RADIADOR INF	NORFLEX	UND	4,00	R$ 216,12	R$ 864,48

83	MANGUEIRA RADIADOR SUP	NORFLEX	UND	4,00	R$ 216,12	R$ 864,48
84	MOLA 1ª DIANT.	FAMA	UND	2,00	R$ 878,18	R$ 1.756,36
85	MOLA 1ª TRAS.	FAMA	UND	2,00	R$ 810,62	R$ 1.621,24
86	MOLA 2ª DIANT.	FAMA	UND	2,00	R$ 820,99	R$ 1.641,98
87	MOLA 2ª TRAS.	FAMA	UND	2,00	R$ 489,69	R$ 979,38
88	MOLA 3ª DIANT.	FAMA	UND	2,00	R$ 483,92	R$ 967,84
89	MOLA 4º TRAS	FAMA	UND	2,00	R$ 362,93	R$ 725,86
90	MOLA CUICA FREIO	LNG	UND	4,00	R$ 71,38	R$ 285,52
91	MOTOR PARTIDA	BOSCH	UND	1,00	R$ 2.040,16	R$ 2.040,16
92	PALHETA P/ LIMPADOR P/BRISA	VETOR	UND	4,00	R$ 101,27	R$ 405,08
93	PARABRISA DIANT.	SECURIT	UND	2,00	R$ 2.364,43	R$ 4.728,86
94	PARAFUSO DE RODA	RODAFUSO	UND	15,00	R$ 33,72	R$ 505,80
95	PARAFUSO OCO	FLAUS	UND	15,00	R$ 10,42	R$ 156,30
96	PISTOLA PLAST ASPIRAR CABINE C/FELX	FLAUS	UND	2,00	R$ 87,05	R$ 174,10
97	PLANETARIA DIFERENCIAL	TIPH	UND	1,00	R$ 2.311,14	R$ 2.311,14
98	POLIA ALTERNADOR	ZEM	UND	2,00	R$ 231,10	R$ 462,20
99	PONTEIRA DE CARDAN DESLIZANTE	SPICER	UND	2,00	R$ 263,26	R$ 526,52
100	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	MYR	UND	2,00	R$ 135,92	R$ 271,84
101	REGULADOR DE VOLTAGEM	IKRO	UND	1,00	R$ 431,49	R$ 431,49
102	RELE AUXILIAR/PISCA	DNI	UND	2,00	R$ 15,89	R$ 31,78
103	RETENTOR GIRABR DIANT/POLIA	SABO	UND	1,00	R$ 147,43	R$ 147,43
104	RETENTOR VIRABR TR/VOLANTE	SABO	UND	2,00	R$ 172,89	R$ 345,78
105	RETENTOR PINHAO	SABO	UND	2,00	R$ 216,12	R$ 432,24
106	RETENTOR RODA DIANT.	SABO	UND	3,00	R$ 127,63	R$ 382,89
107	RETENTOR RODA TRAS.	SABO	UND	2,00	R$ 121,55	R$ 243,10
108	ROLAMENTO ALTERNADOR	SKF	UND	2,00	R$ 160,11	R$ 320,22
109	ROLAMENTO CARDAN	SKF	UND	2,00	R$ 173,31	R$ 346,62
110	ROLAMENTO EMBREAGEM	SKF	UND	2,00	R$ 236,39	R$ 472,78
111	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT.	SKF	UND	4,00	R$ 135,05	R$ 540,20
112	ROLAMENTO RODA DIANT. INT.	SKF	UND	4,00	R$ 162,08	R$ 648,32
113	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT.	SKF	UND	4,00	R$ 175,59	R$ 702,36
114	ROLAMENTO RODA TRAS. INT.	SKF	UND	4,00	R$ 209,37	R$ 837,48
115	ROLETE SAPATA FR	LNG	UND	8,00	R$ 93,00	R$ 744,00
116	ROTOR ALTERNADOR	BOSCH	UND	2,00	R$ 489,69	R$ 979,38
117	SAPATA DE FREIO	SIL	UND	4,00	R$ 235,02	R$ 940,08
118	SEMIEIXO TRAS.	TIPH	UND	2,00	R$ 1.080,85	R$ 2.161,70
119	SERVO EMBREAGEM	LNG	UND	2,00	R$ 1.215,96	R$ 2.431,92
120	SUPORTE CARDAN	FAMA	UND	1,00	R$ 317,98	R$ 317,98
121	TAMBOR FREIO	FRUM	UND	2,00	R$ 810,62	R$ 1.621,24
122	TAMPA RESERVATORIO DAGUA RAD	CLICK	UND	1,00	R$ 29,91	R$ 29,91
123	TAMPA TANQUE COMBUST	CLICK	UND	1,00	R$ 40,27	R$ 40,27
124	TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	ZEM	UND	1,00	R$ 502,37	R$ 502,37
125	TERMINAL BATERIA	FLAUS	UND	2,00	R$ 40,27	R$ 80,54
126	TERMINAL CAMBIO	SPICER	UND	2,00	R$ 135,92	R$ 271,84
127	TERMINAL DIRECAO	NAKATA	UND	4,00	R$ 155,32	R$ 621,28
128	VALVULA TERMOSTATICA	VALCLEI	UND	2,00	R$ 140,02	R$ 280,04
129	VALVULA APU	LNG	UND	1,00	R$ 1.200,77	R$ 1.200,77
130	VIDRO JANELA LAT	SECURIT	UND	2,00	R$ 342,76	R$ 685,52
131	VIDRO PORTA	SECURIT	UND	2,00	R$ 443,59	R$ 887,18
Valor Total do Lote					**R$ 99.000,00**	

Lote 09 - MICRO ÔNIBUS IVECO BUS 10-190E MASCARELLO - EDUCAÇÃO (01 VEÍCULO)						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	AMORTECEDOR DIANT/TRAS.	COFAP	UND	4,00	R$ 841,39	R$ 3.365,56
2	ARANHA TRAVA CARC/PONTA CAPA	FAMA	UND	4,00	R$ 18,84	R$ 75,36
3	ALTERNADOR COMPLETO	BOSCH	UND	1,00	R$ 3.681,40	R$ 3.681,40

4	AUTOMATICO MT. PARTIDA	ZM	UND	1,00	R$ 439,58	R$ 439,58
5	BARRA DIREÇÃO LAT	NAKATA	UND	1,00	R$ 841,39	R$ 841,39
6	BICO INJETO	BOSCH	UND	6,00	R$ 2.208,80	R$ 13.252,80
7	BOBINA MT. PARTIDA	BOSCH	UND	1,00	R$ 515,32	R$ 515,32
8	BOMBA DAGUA	URBA	UND	2,00	R$ 659,43	R$ 1.318,86
9	BOMBA OLEO MT	BROSOL	UND	1,00	R$ 2.629,54	R$ 2.629,54
10	BUCHA AMORTECEDOR	MOBESANI	UND	6,00	R$ 17,49	R$ 104,94
11	BUCHA BARRA ESTAB OLHAL	MOBESANI	UND	6,00	R$ 10,46	R$ 62,76
12	BUCHA BARRA ESTAB TIRANTE	MOBESANI	UND	6,00	R$ 30,69	R$ 184,14
13	BUCHA EIXO ESSE FREIO NYLON	MOBESANI	UND	6,00	R$ 66,04	R$ 396,24
14	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT MANCAL	MOBESANI	UND	6,00	R$ 66,04	R$ 396,24
15	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT/TRAS	MOBESANI	UND	8,00	R$ 41,77	R$ 334,16
16	BUCHA MOLA	MOBESANI	UND	40,00	R$ 100,86	R$ 4.034,40
17	CATRACA REG FREIO AUTOM	PATRAL	UND	2,00	R$ 813,30	R$ 1.626,60
18	CHAVE ALERTA	MARILIA	UND	1,00	R$ 611,07	R$ 611,07
19	CHAVE LIMPADOR P/BRISA	MARILIA	UND	1,00	R$ 649,75	R$ 649,75
20	CHAVE LUZ	MARILIA	UND	1,00	R$ 984,78	R$ 984,78
21	CHAVE LUZ TECLA	MARILIA	UND	1,00	R$ 157,31	R$ 157,31
22	CHAVE SETA	MARILIA	UND	1,00	R$ 1.631,10	R$ 1.631,10
23	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE	SKF	UND	1,00	R$ 1.401,59	R$ 1.401,59
24	COIFA CAMBIO ALAV	NAKATA	UND	1,00	R$ 189,25	R$ 189,25
25	COMUTADOR IGNICAO	DNI	UND	1,00	R$ 382,43	R$ 382,43
26	CORREIA ALTERNADOR MT	GATES	UND	1,00	R$ 262,88	R$ 262,88
27	CUICA FREIO TRAS	LNG	UND	2,00	R$ 1.371,69	R$ 2.743,38
28	CRUZETA CARDAN	NAKATA	UND	2,00	R$ 188,27	R$ 376,54
29	DIAFRAGMA CUICA FREIO	LNG	UND	2,00	R$ 50,93	R$ 101,86
30	EIXO ESSE FREIO	LNG	UND	2,00	R$ 576,77	R$ 1.153,54
31	ESPELHO RETROVISOR EXT	BEPO	UND	2,00	R$ 157,68	R$ 315,36
32	ESTATOR ALTERNADOR	BOSCH	UND	1,00	R$ 527,52	R$ 527,52
33	FITA ISOLANTE 10M	3M	UND	6,00	R$ 12,22	R$ 73,32
34	FLANGE CARDAN CENTRAL ACOPL	SPICER	UND	1,00	R$ 381,54	R$ 381,54
35	FLANGE DO PINHAO	SPICER	UND	1,00	R$ 307,68	R$ 307,68
36	FLEXIVEL ASPIRAR CABINE	FLAUS	UND	2,00	R$ 36,84	R$ 73,68
37	FLEXIVEL CUICA FREIO	NORFLEX	UND	2,00	R$ 224,15	R$ 448,30
38	FLUIDO FREIO 500ML	BOSCH	UND	4,00	R$ 43,88	R$ 175,52
39	FUSIVEL LAMINA	FLAUS	UND	10,00	R$ 1,24	R$ 12,40
40	FUSIVEL LAMINA MAX	FLAUS	UND	10,00	R$ 39,47	R$ 394,70
41	FUSIVEL LAMINA MINE	FLAUS	UND	10,00	R$ 1,24	R$ 12,40
42	GARFO CARDAN	SPICER	UND	1,00	R$ 315,47	R$ 315,47
43	GRAXA 1KG	DULUB	UND	4,00	R$ 57,77	R$ 231,08
44	GRAXA 500G	DULUB	UND	6,00	R$ 24,63	R$ 147,78
45	IMPULSOR MT. PARTIDA	ZEN	UND	1,00	R$ 262,88	R$ 262,88
46	INDUZIDO MT. PARTIDA	BOSCH	UND	1,00	R$ 606,66	R$ 606,66
47	INTERRUPTOR UNIVERSAL	MARFLEX	UND	2,00	R$ 140,61	R$ 281,22
48	KIT DE EMBREAGEM	LUK	JGO	1,00	R$ 4.893,49	R$ 4.893,49
49	LAMPADA 1034 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,71	R$ 87,10
50	LAMPADA 1141 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,71	R$ 87,10
51	LAMPADA 24V PINGÃO	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,71	R$ 87,10
52	LAMPADA 24V PINGUINHO	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,71	R$ 87,10
53	LAMPADA 67 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 28,05	R$ 280,50

54	LAMPADA 69 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 32,44	R$ 324,40
55	LAMPADA H1 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 49,15	R$ 491,50
56	LAMPADA H4 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,71	R$ 87,10
57	LAMPADA H7 24V	MAGNET MARELLI	UND	10,00	R$ 8,71	R$ 87,10
58	LONA FREIO DIANT	FRASLI	JGO	2,00	R$ 368,06	R$ 736,12
59	LONA FREIO TRAS	FRASLI	JGO	1,00	R$ 368,06	R$ 368,06
60	LUVA CARDAN DESLIZANTE	SPICER	UND	1,00	R$ 939,05	R$ 939,05
61	MANGUEIRA INTERCOOLER MT	NORFLEX	UND	2,00	R$ 683,62	R$ 1.367,24
62	MANGUEIRA RADIADOR	JAMAICA	UND	2,00	R$ 239,09	R$ 478,18
63	MOLA 1ª FEIXE DIANT.	FAMA	UND	1,00	R$ 1.269,50	R$ 1.269,50
64	MOLA 1ª FEIXE TRAS.	FAMA	UND	1,00	R$ 1.188,50	R$ 1.188,50
65	MOLA 2ª FEIXE DIANT.	FAMA	UND	1,00	R$ 1.252,99	R$ 1.252,99
66	MOLA 2ª FEIXE TRAS.	FAMA	UND	1,00	R$ 851,91	R$ 851,91
67	MOLA 3ª FEIXE DIANT.	FAMA	UND	1,00	R$ 738,56	R$ 738,56
68	MOLA CUICA FREIO	LNG	UND	2,00	R$ 108,94	R$ 217,88
69	PALHETA P/ LIMPADOR P/BRISA	VETOR	UND	2,00	R$ 158,19	R$ 316,38
70	PARABRISA DIANT.	SECURIT	UND	1,00	R$ 3.681,40	R$ 3.681,40
71	PARAFUSO RODA DIANTS/PORCA	RODAFUSO	UND	12,00	R$ 44,76	R$ 537,12
72	PARAFUSO RODA TRAS S/PORCA	RODAFUSO	UND	12,00	R$ 48,28	R$ 579,36
73	PINO MOLA DIANT	FAMA	UND	4,00	R$ 35,08	R$ 140,32
74	PINO SAPATA FREIO	LNG	UND	4,00	R$ 21,89	R$ 87,56
75	POLIA CORREIA ALT	ZEN	UND	1,00	R$ 352,71	R$ 352,71
76	PONTEIRA DE CARDAN DESLIZANTE	SPICER	UND	1,00	R$ 473,24	R$ 473,24
77	PONTEIRA DE CARDAN FIXA	SPICER	UND	1,00	R$ 483,76	R$ 483,76
78	PORCA SEXT DUPLA GRAMPO MOLA	CISER	UND	1,00	R$ 13,10	R$ 13,10
79	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	MYR	UND	1,00	R$ 241,84	R$ 241,84
80	RELE AUXILIAR/PISCA	DNI	UND	2,00	R$ 20,84	R$ 41,68
81	REPARO EIXO ESSE FREIO	LNG	JGO	4,00	R$ 131,81	R$ 527,24
82	RESERVATORIO DAGUA RAD	GONEL	UND	1,00	R$ 388,58	R$ 388,58
83	RETENTOR POLIA MT	SABO	UND	1,00	R$ 580,29	R$ 580,29
84	RETENTOR RODA DIANT.	SABO	UND	2,00	R$ 115,61	R$ 231,22
85	RETENTOR RODA TRAS.	SABO	UND	2,00	R$ 398,26	R$ 796,52
86	RETENTOR VOLATE MT	SABO	UND	1,00	R$ 368,06	R$ 368,06
87	ROLAMENTO CARDAN	SKF	UND	2,00	R$ 264,51	R$ 529,02
88	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	SKF	UND	2,00	R$ 231,32	R$ 462,64
89	ROLAMENTO RODA DIANT. INT	SKF	UND	2,00	R$ 336,50	R$ 673,00
90	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT	SKF	UND	2,00	R$ 813,30	R$ 1.626,60
91	ROLAMENTO RODA TRAS. INT	SKF	UND	2,00	R$ 813,30	R$ 1.626,60
92	ROLAMENTO TENSOR CORREIRA ALT	SKF	UND	1,00	R$ 581,43	R$ 581,43
93	ROLAMENTO VOLANTE/POLIA MOTOR	SKF	UND	1,00	R$ 677,02	R$ 677,02
94	SAPATA DE FREIO	BOSCH	UND	4,00	R$ 358,69	R$ 1.434,76
95	SUPORTE CARDAN C/ROL	SKF	UND	1,00	R$ 631,03	R$ 631,03
96	TAMBOR DE FREIO	FRUM	UND	4,00	R$ 1.682,88	R$ 6.731,52
97	TENSOR CORREIA ALT	SKF	UND	1,00	R$ 766,69	R$ 766,69
98	TERMINAL BATERIA	FLAUS	UND	2,00	R$ 71,44	R$ 142,88
99	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	4,00	R$ 241,84	R$ 967,36
100	VALVULA APU	LNG	UND	1,00	R$ 1.816,31	R$ 1.816,31
Valor Total do Lote						**R$ 92.900,00**

Lote 025 - MB SPRINTER 415 (SAMU) - F.M.S						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ADITIVO P/RADIADOR	ORBI	UNID	20,00	R$ 41,76	R$ 835,20

2	ALTERNADOR COMPLETO	BOSCH	UNID	1,00	R$ 3.604,89	R$ 3.604,89
3	AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	UNID	2,00	R$ 1.035,76	R$ 2.071,52
4	AMORTECEDOR TRAS.	COFAP	UNID	2,00	R$ 680,00	R$ 1.360,00
5	ARTICULACAO DIRECAO	NAKATA	UNID	4,00	R$ 251,02	R$ 1.004,08
6	BOMBA COMBUSTÍVEL	BOSCH	UNID	1,00	R$ 1.035,76	R$ 1.035,76
7	BOMBA D'AGUA	URBA	UNID	1,00	R$ 727,10	R$ 727,10
8	BOMBA DIRE.HD	LNG	UNID	1,00	R$ 1.596,41	R$ 1.596,41
9	DISCO FREIO DIANT.	HIPER FREIOS	UNID	2,00	R$ 512,60	R$ 1.025,20
10	DISCO FREIO TRAS.	HIPER FREIOS	UNID	2,00	R$ 617,22	R$ 1.234,44
11	FILTRO AR	WEGA	UNID	4,00	R$ 149,26	R$ 597,04
12	FILTRO COMB.	WEGA	UNID	4,00	R$ 597,31	R$ 2.389,24
13	FILTRO LUBRIF.	WEGA	UNID	4,00	R$ 123,51	R$ 494,04
14	KIT EMBREAGEM C/ATUADOR	LUK	UNID	1,00	R$ 3.869,49	R$ 3.869,49
15	PARABRISA DIANT.	SECURIT	UNID	1,00	R$ 2.357,23	R$ 2.357,23
16	PASTILHA FREIO DIANT.	NAKATA	UNID	4,00	R$ 566,41	R$ 2.265,64
17	PASTILHA FREIO TRAS.	NAKATA	UNID	4,00	R$ 484,01	R$ 1.936,04
18	PIVO D/E	NAKATA	UNID	2,00	R$ 298,10	R$ 596,20
19	RADIADOR	VISCONDE	UNID	1,00	R$ 2.395,94	R$ 2.395,94
20	TERMINAL DIRE.D/E	NAKATA	UNID	4,00	R$ 257,41	R$ 1.029,64
21	KIT CORRENTE COMANDO	GATES	UNID	1,00	R$ 2.574,90	R$ 2.574,90
Valor Total do Lote					**R$ 35.000,00**	

Valor Total	**R$ 328.117,95**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/10/2025 e encerramento em 20/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O prazo de execução de entrega, sempre que solicitado, será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Paulistana-PI em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Paulistana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2096.0000 MANUTENÇ. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0021.2144.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0020.2129.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de pe nalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se rão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulistana – PI, 20 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paulistana – PI
Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

FRANCISCO ANSELMO RODRIGUES NETO
CNPJ nº 11.914.224/0001-25
Francisco Anselmo Rodrigues Neto
CPF nº ***.***.053-91
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS

1. NOME:

2. NOME: